



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ESPECÍFICO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

COM REDUÇÃO DE SALÁRIOS

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a **UNIGAL LTDA**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.830.943/0002-58, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado por seus procuradores e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA**, com sede em Ipatinga - MG, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu Presidente, **Sr. Hélio Madalena Pinto**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o número 471.878.916-87, doravante denominado apenas **SINDICATO**, devidamente autorizado em assembléia sindical realizada em xx/xx/2015 e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de direito, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e artigos 2º, 3º e 4º, da Lei 4.923 de 1965), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- O setor siderúrgico vem passando por um período de profundas dificuldades face a atual conjuntura econômica do mercado brasileiro e também pela conjuntura do mercado siderúrgico internacional;
- Adicionada às dificuldades citadas no cenário de negócios específicos a **EMPRESA** se encontra em meio à grave crise econômica pela qual o País atravessa;
- É intenção conjunta do **SINDICATO** e **EMPRESA** reduzir o impacto sobre o quadro de empregados diante do cenário pelo qual a **EMPRESA** se insere.

As partes estabelecem os seguintes termos e condições:

Cláusula 1 – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo as bases e condições para a redução das jornadas de trabalho dos **EMPREGADOS** do horário administrativo da **EMPRESA** e sua conseqüente redução salarial.

Cláusula 2 – Da Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da **EMPRESA** e abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores do horário administrativo com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

Cláusula 3 – Da Vigência

O presente acordo tem vigência de 03 (três) meses, a contar de 01/07/2015, podendo ser prorrogado por igual período caso a conjuntura econômica e de negócios não se altere.

Parágrafo único: Ao final do período de três meses e na contingência de que o cenário econômico e de negócios não apresentem alterações com melhorias, sendo que a **EMPRESA** se veja obrigada a renovar as condições aqui estabelecidas, a **EMPRESA**, com antecedência mínima de 10(dez) dias do término, formalizará comunicado ao **SINDICATO**, prorrogando o presente ACORDO por mais 03 meses.

Cláusula 4 – Das Condições Gerais de dispensa ao trabalho e da redução da remuneração

- A **EMPRESA** reduzirá a jornada de trabalho do **EMPREGADO** em uma jornada diária por semana, com redução do salário em igual proporção, correspondente ao período de ausência ao trabalho por força da redução de jornada aqui pactuada;
- Não serão admitidas ausências parciais do **EMPREGADO**, devendo a dispensa diária ao trabalho ser integral;
- Para fins de cálculo de redução deverá ser utilizado o seguinte critério:
 - Para **EMPREGADOS** mensalistas: para cada dia de ausência será debitado 01 dia de salário, que deverá refletir nos cálculos relativos a Vantagens Pessoais.
 - Para **EMPREGADOS** horistas: As ausências deverão ser debitadas à luz da realidade das horas não trabalhadas.

Cláusula 5 – Da remuneração de férias e de 13º salário

A remuneração das férias, do adicional constitucional de 1/3, do abono pecuniário, do retorno de férias, do adiantamento e quitação de 13º salário, deverá ser calculada com base no salário contratual, ou seja, terá como base os salários



integrais vigentes, sem contemplar as reduções caso ocorridas.



Cláusula 6 – Dos Descontos

Em relação aos descontos efetuados em folha de pagamento, que tenham como base os salários ou o salário mais as vantagens pessoais dos empregados, terão como base de cálculo os valores do salário contratual, assim como previsto para as férias e 13º salário.

Parágrafo único – Em relação aos descontos de imposto de renda, contribuição previdenciária (INSS) e contribuição ao FGTS, esses terão como base a remuneração mensal percebida, contemplando as reduções caso ocorridas, e, seguindo as normas legais.

Cláusula 7 – Da eventualidade de demissões

Caso ocorra desligamento de **EMPREGADOS** no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os termos aqui ajustados tornar-se-ão sem efeito e os cálculos relativos às verbas rescisórias deverão ser processados segundo as bases sem as reduções aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro: especificamente em relação ao cálculo de “saldo de salário”, no mês de desligamento serão consideradas como presença as ausências objeto desse acordo.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** deverá, quando da formalização da dispensa sem justa causa, colher fontes de contato com o empregado demitido (endereço, endereço eletrônico, contatos telefônicos ou outros) sendo que, em caso de necessidade de admissão para a mesma vaga, em período de até 06 (seis) meses após o término da vigência do presente acordo, deverá contatar o ex-empregado para formalizar oferta de retorno à posição ocupada a este EMPREGADO. O disposto neste parágrafo não se aplica aos EMPREGADOS desligados que se ativavam em cargos de natureza técnica.

Cláusula 8 - Dos adicionais

Para fins de cálculo de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras e outros, exceto o adicional de insalubridade e periculosidade, a base de cálculo deverá ser conforme o salário contratual, ou seja, terá como base os salários integrais vigentes, sem contemplar as reduções caso ocorridas e, sempre seguirão as legislações específicas.

Parágrafo único: fica mantido o divisor legal para apuração de salário hora de todos os **EMPREGADOS**, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas.

Cláusula 9 – Das limitações dos desligamentos sem justa causa

A EMPRESA se compromete a buscar alternativas administrativas e gerenciais para manutenção de seu quadro de empregados aos níveis observados na data de celebração do presente Acordo Coletivo.



§ 1º - Na eventualidade de se ver obrigada a promover redução de efetivo, a EMPRESA buscará limitar estes desligamentos sem justa causa, no período de 3 (três) meses a partir da vigência do presente Acordo, a um patamar equivalente a 5% do número total de empregados abrangidos por este acordo.

§ 2º - Empresa e Sindicato se reunirão, sempre que solicitado por qualquer das partes, objetivando avaliar o andamento do processo.

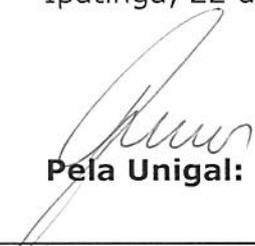
§ 3º - Não comporão as bases de cálculo tratadas no §1º desta cláusula os desligamentos por pedido de demissão e demissões por justa causa.

Cláusula 10 - Do juízo competente

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no art. 614 da CLT

Ipatinga, 22 de junho de 2015.


Pela Unigal:

Pelo Sindicato:

Testemunhas:
